

JUCESP PROTOCOLO
3.032.230/25-1

CONVÊNIO
CIESP

FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ 37.789.078/0001-47
NIRE 35300563409



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de setembro de 2025, às 15:00, na sede da FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, Pinheiros, CEP 05408-003.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

FORMALIDADES LEGAIS: A presente assembleia atendeu às formalidades legais.

MESA: Presidente: Alexandre Noboru Chara; e Secretária: Bianca Benedetti Galvão de Araújo Borsato.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a criação das ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; (ii) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) a rescisão do "Primeiro Plano de Phantom Shares" ("Plano") e do "Contrato de Outorga de Phantom Shares e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia e Ana Racy ("Contrato"); e (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) A criação das ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal ("PNA"), que terão as seguintes características:
 - a) sem direito a voto nas Assembleias Gerais; e
 - b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Como resultado da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a redação indicada na deliberação (ii) abaixo.

- (ii) O aumento do capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 2.738.097,00 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil noventa e sete reais), dividido em 2.738.097 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.775.422,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 2.738.097 (dois milhões setecentos e trinta e oito mil noventa e sete) ações ordinárias, e 27.658 (vinte

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) PNA, um aumento, portanto, no valor de R\$ 37.325,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), mediante a emissão de 27.658 (vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) PNA, tendo sido o preço unitário da ação, no valor de aproximadamente R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), fixado nos termos do art. 170, § 1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

As PNA emitidas em decorrência do aumento do capital social são totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento (Anexo I).

Os demais acionistas da Companhia renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência a que fariam jus em relação à subscrição acima.

Como resultado da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.775.422,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 2.738.097 (dois milhões setecentas e trinta e oito mil noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 27.658 (vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias (“ON”) e ações preferenciais Classe A (“PNA”), todas nominativas e sem valor nominal, com as características previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As ON terão 01 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As PNA terão as seguintes características:

- (i) *sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; e*
- (ii) *prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das S.A.*

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de Ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 6º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.”

- (iii) A rescisão do Plano e do Contrato e, conseqüentemente, de todos os direitos e obrigações deles decorrentes, exceto pelas obrigações previstas nos Capítulos 13 e 15 do Plano e nos Capítulos V, VI e VII do Contrato, as quais permanecerão válidas pelo tempo de duração das respectivas obrigações

JUCESP

JUCESP

- (iv) Em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação constante do Anexo II a este instrumento.

JUCESP

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Presentes:** Alexandre Noboru Chara (Presidente da Mesa); Bianca Benedetti Galvão de Araújo Borsato (Secretária da Mesa); **Acionistas:** Pedro Salmeron Carvalho, Bianca Benedetti Galvão de Araújo Borsato e Alexandre Noboru Chara.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

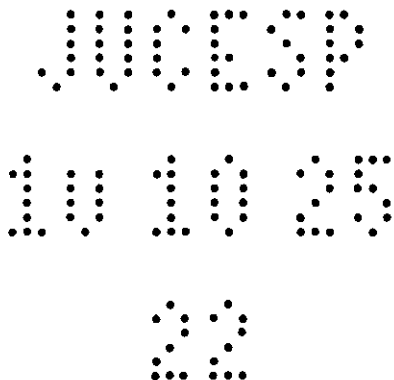
São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Alexandre Noboru Chara
Presidente da mesa

Bianca Benedetti Galvão de Araújo Borsato
Secretária da mesa



Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Noboru Chara e Bianca Benedetti Galvao De Araujo Borsato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 82B0-633A-8EF3-EB2E.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Denominação Social: FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.

Ações emitidas, subscritas e integralizadas: 27.658 (vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal ("PNA").

Preço unitário de emissão: Aproximadamente R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por ação emitida.

Preço total de emissão: R\$ R\$ 37.325,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais).

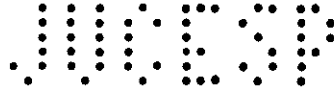
Novo capital social: R\$ 2.775.422,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Subscritor	PNA Subscritas	PNA Integralizadas	Forma de Integralização	PNA a Integralizar
Ana Racy Parente, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.84.135-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 291.896.298-84, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, Pinheiros, CEP 05408-003. Assinatura:	27.658	27.658	A totalidade das ações subscritas foi integralizada neste ato em moeda corrente nacional.	0
TOTAL	27.658	27.658		0

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Alexandre Noboru Chara
Presidente da mesa

Bianca Benedetti Galvão de Araújo
Borsato
Secretária da mesa



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025**



ANEXO II

FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ 07.789.078/0001-47

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FIDD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileiras aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações ("Lei das S.A.").

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 - parte, CEP 05408-003, onde terão lugar todos os procedimentos administrativos e jurídicos.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, em qualquer parte do País, ou do exterior, por decisão de sua Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a prática de participação como quotista ou sócio em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista, quotista ou qualquer outra forma permitida em lei, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;

Art. 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

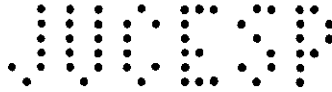
Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.775.422,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 2.738.097 (dois milhões setecentas e trinta e oito mil noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 27.658 (vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta e oito) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias ("ON") e ações preferenciais Classe A ("PNA"), todas nominativas e sem valor nominal, com as características previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - As ON terão 01 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º - As PNA terão as seguintes características:

- (i) sem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; e
- (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei das S.A.



Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos Acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de Ações, assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 6º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto se previsto de forma diversa em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nenhum acionista poderá ceder a terceiros ou a outro acionista as suas ações, sem antes oferecê-la aos demais que, em igualdade de condições e preço, terão prioridade para sua aquisição.

Parágrafo Único - Na proporção de suas respectivas participações, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações decorrentes de aumento de capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, contados a partir da publicação do edital de convocação da assembleia que deliberará sobre o aumento de capital.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, nos termos da Lei das S.A.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

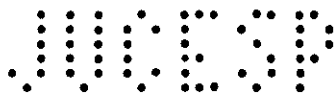
Art. 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Art. 11 - A convocação e a instalação da Assembleia Geral obedecerão aos preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das formalidades e prazos previstos na Lei das S.A., na forma do *caput* deste Art. 11, as Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião, indique a ordem do dia e forneça toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos administradores ou acionistas presentes, escolhido por maioria de votos dos presentes. O secretário será escolhido pelo presidente da mesa.

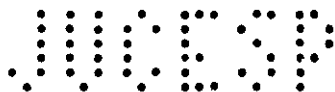


Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, se houver, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro: As seguintes matérias serão decididas por Acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e deverão contar com aprovação, em conjunto, dos Acionistas Controladores da Sociedade:

- (i) o ingresso de Novos Acionistas na Sociedade, assim como a quantidade de Ações que o novo Acionista poderá subscrever ou adquirir;
- (ii) a transformação da Sociedade em outro tipo societário, bem como quaisquer alterações nesse Acordo ou no Estatuto Social da Sociedade;
- (iii) quaisquer alterações no capital social da Sociedade;
- (iv) aprovação de qualquer decisão, acordo ou transação (incluindo alienação e/ou qualquer forma de oneração) relacionados à participação da Sociedade em outras sociedades, como acionista ou acionista, grupo de sociedades ou em qualquer outra forma de associação ou consórcio, incluindo acordos de acionistas e o exercício do direito de preferência;
- (v) deliberação sobre qualquer proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Sociedade;
- (vi) eleição e destituição de administradores da Sociedade, bem como definição de suas atribuições;
- (vii) tomada de empréstimos de qualquer valor;
- (viii) aquisição, disposição ou oneração de qualquer bem imóvel ou de participações societárias da Sociedade, ou a prática de qualquer ato que envolva valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ix) escolha e destituição dos auditores independentes, quando for o caso;
- (x) deliberação sobre quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e (a) seus Acionistas ou administradores, ou (b) pessoas com vínculo familiar com os Acionistas ou (c) pessoas com vínculo familiar com os administradores da Sociedade, sendo que a parte envolvida está impedida de votar;
- (xi) iniciar qualquer processo de litígio ou arbitragem em nome da Sociedade;
- (xii) contratação de qualquer empregado ou prestador de serviços com remuneração anual superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (xiii) deliberação sobre distribuição de dividendos a qualquer momento, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Noboru Chara e Bianca Benedetti Galvao De Araujo Borsato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 82B0-633A-8EF3-EB2E.



- (xiv) aprovação do orçamento anual da Sociedade incluindo a formação de provisões de lucros para despesas e gastos não previstos ("Orçamento Anual") e eventuais revisões; e
- (xv) deliberação sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Segundo. Os limites previstos nos itens (viii) e (xii) serão atualizados ao término de cada exercício social pela variação positiva do IGPM/FGV.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Companhia será administrada pela Diretoria, composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos sem designação específica, os quais poderão ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Art. 15 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, respeitando as disposições de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 16 - Observados os Parágrafos abaixo, a Companhia será representada mediante (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) assinatura conjunta de 1 (um) procurador devidamente nomeado nos termos deste estatuto social e 1 (um) Diretor.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, sendo seus mandatos automaticamente estendidos por período indefinido se a Assembleia Geral não eleger seus sucessores ao término de seus mandatos, a menos que renunciem o cargo.

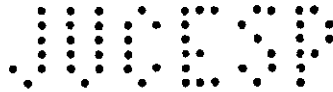
Parágrafo 3º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

Parágrafo 6º - Além das atribuições legais e das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, e sem prejuízo das competências específicas e exclusivas de cada Diretor, compete à Diretoria:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- (ii) representar a Companhia, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social, e administrar os negócios da Companhia;
- (iii) constituir procuradores, observando-se as regras específicas deste Estatuto Social;
- (iv) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir, descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral.

Art. 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 18 - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a no máximo 1 (um) ano.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 19 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

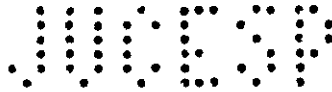
Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS DA COMPANHIA

Art. 20 - O exercício Social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.



Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionista, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º - Observadas às disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTA

Art. 22 - A Companhia observará, se houver, acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). A Diretoria da Companhia deverá abster-se de registrar qualquer transferência de ações realizada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral e não contará com votos que violem o Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A pedido de qualquer acionista, a administração da Companhia disponibilizará eventuais contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas e coligadas.

Art. 24 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

***** Término do Estatuto Social*****



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/82B0-633A-8EF3-EB2E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82B0-633A-8EF3-EB2E



Hash do Documento

90BF849CD62151335E50A94FFE911B722BF3CF9F0FF82C4CA9505CC63F0A3DD8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2025 é(são) :

ALEXANDRE NOBORU CHARA (Signatário) - 267.725.538-37 em 08/10/2025 11:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

BIANCA BENEDETTI GALVAO DE ARAUJO BORSATO (Signatário) - 220.971.148-73 em 06/10/2025 08:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

